

PROJETO DE LEI Nº 03 de 04 de Março de 2026.

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO VALOR
PARA OS DÉBITOS JUDICIAIS A SEREM PAGOS
MEDIANTE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV
PELO MUNICÍPIO DE VERTENTES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VERTENTES, ESTADO DE
PERNAMBUCO, o Sr. Israel Ferreira de Andrade, no uso das atribuições legais a si
conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, submete à
apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:**

Art. 1º Os débitos ou obrigações do Município de Vertentes, Estado de Pernambuco, apurados em virtude de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante, por beneficiário, depois de atualizado e especificado, for igual ou inferior ao valor equivalente ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor – RPV.

§ 1º O maior benefício do Regime Geral de Previdência Social para o ano de 2026, estabelecido pela **Portaria Interministerial MPS/MF nº 13, de 9 de janeiro de 2026**, que reajustou o teto para **R\$ 8.475,55** (oito mil quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

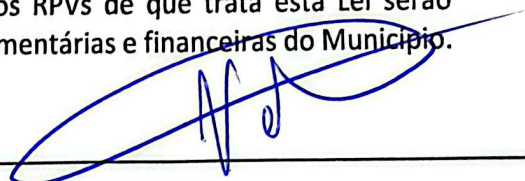
§ 2º O valor acima indicado, será automaticamente atualizado, caso haja a majoração do valor pelo Governo Federal, nos exercícios seguintes.

Art. 2º Os pagamentos de valores superiores ao limite previsto no artigo anterior serão requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do artigo 100, da Constituição Federal.

Art. 3º Os débitos de que trata o artigo 1º desta Lei serão pagos por meio de RPV (Requisição de Pequeno Valor), no setor próprio da Prefeitura Municipal, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente, independentemente de precatório, obedecida a ordem cronológica de apresentação do ofício requisitório.

Art. 4º O credor da importância superior ao montante previsto no artigo 1º, desta Lei Municipal, poderá optar por receber seu crédito por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), desde que renuncie expressamente, na forma da Lei, junto ao juízo da execução, ao valor excedente.

Art. 5º Os pagamentos dos RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.



Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, serem suplementadas.

Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal N.º 905/2021, de 16 de junho de 2021.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vertentes, 04 de Março de 2026.



Israel Ferreira de Andrade
- PREFEITO -

**PREFEITURA DAS
VERTENTES**
UM NOVO TEMPO, JUNTO DO POVO